

**2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HGT/005/2021**

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT
CNPJ	23.453.830/0007-65
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADA

Nome	MC VIEIRA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
Filial	MV MEDICINA DIAGNOSTICA
CNPJ	22.218.177/0001-00
Representante	Mauro Carvalho Vieira – Sócio Administrador

As partes já qualificadas no Instrumento Originário datado em 01/11/2021 resolvem celebrar o presente aditamento para promover a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, resolvem reajustar o valor do plantão da especialidade de Radiologia, passando de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a partir de 15 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes de comum acordo, resolvem reajustar o valor do plantão da especialidade de Cirurgia Geral, passando de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais) para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a partir de 15 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Inclui-se ao contrato os serviços de ULTRASSONOGRAMAS DOPPLER, perfazendo o valor total/mês de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a partir de 15 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – De acordo com as alterações e inclusão acima, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Especialidade	Mês	Valor plantão	Valor bruto
Cirurgia Geral	28	R\$ 3.300,00	R\$ 92.400,00
Radiologia		R\$ 3.300,00	R\$ 92.400,00
USG Doppler		Pacote/mês	R\$ 13.000,00
Total bruto/mês			R\$ 197.800,00
Cirurgia Geral	30	R\$ 3.300,00	R\$ 99.000,00
Radiologia		R\$ 3.300,00	R\$ 99.000,00
USG Doppler		Pacote/mês	R\$ 13.000,00
Total bruto/mês			R\$ 211.000,00
Cirurgia Geral	31	R\$ 3.300,00	R\$ 102.300,00
Radiologia		R\$ 3.300,00	R\$ 102.300,00
USG Doppler		Pacote/mês	R\$ 13.000,00
Total bruto/mês			R\$ 217.600,00

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento das metas contratuais, motivado pela recusa de atendimento e/ou falta de profissional, por parte da CONTRATADA, implicará em glosas no valor do contrato, proporcional ao percentual atingido, de acordo com a tabela abaixo, para os exames de Ultrassonografia Doppler:

ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER	
PERCENTUAL REALIZADO	VALOR DO PACOTE A PAGAR
≥ 90% a 100%	R\$ 13.000,00
≥ 80% a 89,99%	R\$ 11.700,00
≥ 70% a 79,99%	R\$ 10.400,00
≥ 60% a 69,99%	R\$ 9.100,00

CLÁUSULA SEXTA – Altera-se o quantitativo de atendimentos e inclui-se metas mensais, para as especialidades de CIRURGIA GERAL e RADIOLOGIA, conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	METAS MENSAIS CONFORME CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018)
Cirurgia Geral	• 150 atendimentos ambulatoriais/mês; • visita em enfermarias com média de 9 leitos; • meta de 50 procedimentos/cirurgias e cirurgias de urgência (livre demanda); • atendimento/tratamento de pacientes internados em tratamento clínico, pós-cirúrgico; • os atendimentos e visitas deverão ocorrer de acordo com o fluxo interno definido pela unidade.
Radiologia	• 2.500 Laudos de Raio-X; • 150 atendimentos de Ultrassonografia Doppler com emissão de laudos; • 700 atendimentos de Ultrassonografias Gerais, com emissão de laudos; • 200 laudos de Mamografia; • Avaliação e atividades complementares correlatas, a conduta e orientação de pacientes; • Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com o fluxo interno definido pela unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento das metas contratuais, motivado pela recusa de atendimento por parte da CONTRATADA e o/ou falta de profissional, implicará em glosas no valor do contrato, proporcional ao percentual atingido, de acordo com a tabela abaixo, para as especialidades de **CIRURGIA GERAL** e **RADIOLOGIA**:

CIRURGIA GERAL		RADIOLOGIA	
PERCENTUAL REALIZADO	VALOR DO PLANTÃO A PAGAR	PERCENTUAL REALIZADO	VALOR DO PLANTÃO A PAGAR
≥ 90% a 100%	R\$ 3.300,00	≥ 90% a 100%	R\$ 3.300,00

≥ 80% a 89,99%	R\$ 2.970,00	≥ 80% a 89,99%	R\$ 2.970,00
≥ 70% a 79,99%	R\$ 2.640,00	≥ 70% a 79,99%	R\$ 2.640,00
≥ 60% a 69,99%	R\$ 2.310,00	≥ 60% a 69,99%	R\$ 2.310,00

CLÁUSULA OITAVA – Na impossibilidade de atingir a meta estipulada, motivada pelo absenteísmo, a CONTRATADA poderá compensar nas competências seguintes o teto de 30%, de modo que não deixe de atender ao total de procedimentos da competência corrente. As glosas eventualmente necessárias, acontecerão mediante avaliação trimestral.

CLÁUSULA NONA - Inclui-se ao contrato, as cláusulas referentes a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, tópico DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

3. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para

elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada declara estar ciente que, conforme a rege a NR32, fica proibido as seguintes práticas no exercício da profissão:

- 1 - Ato de FUMAR;
- 2 - Uso de ADORNOS;
- 3 - Consumo de ALIMENTOS e BEBIDAS nos postos de trabalho;
- 4 - Uso de CALÇADOS ABERTOS (entende-se por calçado aberto aquele que proporcional exposição da região do calcâneo (calcanhar), dorso (peito) ou laterais do pé.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais.

Tailândia – PA, 01 de maio de 2022.

JOSE CARLOS
RIZOLI:171893
22868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
RIZOLI:17189322868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32917857000167,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco
, CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.05.08 18:17:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

MAURO CARVALHO Assinado de forma digital por
VIEIRA:7673507927 MAURO CARVALHO
2 VIEIRA:76735079272
Dados: 2022.09.08 16:40:47
-03'00'

MC Vieira Diagnósticos por Imagem Ltda
Mauro Carvalho Vieira
Sócio Administrador

Testemunhas:

1-

Nome: Cristian Tassi
CPF: 595.078.610-68

2-

Nome:
CPF: